

**PROJETO DE LEI N.º 041, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com outros municípios, em prol do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com outros Municípios, objetivando a conjunção de esforços em prol do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e o repasse de recursos financeiros complementares destinados a assegurar a prestação de serviços de saúde e a promover uma política de saúde pública adequada às demandas locais e regionais.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3.º** São partes integrantes desta Lei o Termo de Cooperação, o Anexo I – Fluxograma da Traumato/Ortopedia de Alta Complexidade; Anexo II – Cota Anual; Anexo III – Pactuação Serviço Alta Complexidade de Traumato Ortopedia HBSC; e Anexo IV – Procedimentos Curúrgicos Eletivos.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Pádua**, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**GELSON SONDA**  
Prefeito Municipal em Exercício

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Projeto de Lei, anexo, que encaminhamos à Colenda Câmara Municipal para considerações, apreciação e votação dos Senhores Vereadores, foi motivado pelas seguintes razões:

Considerando que o município de Nova Pádua mantém pleno interesse em prover a melhor qualidade de vida aos seus munícipes, especialmente quanto à saúde e bem estar social, objetiva-se por meio da conjunção de esforços entre este Município e o Município de Farroupilha prevista neste projeto de lei assegurar a prestação de serviços de saúde e a promover uma política de saúde pública adequada em prol do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; mediante o repasse de recursos financeiros complementares destinados ao município cooperado.

**GELSON SONDA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

## MINUTA

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº (\_\_\_)

O MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. dos Imigrantes, nº 1.000, Nova Pádua, RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.871.532/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Ronaldo Boniatti, inscrito no CPF nº 811.896.130-34, adiante denominado COOPERANTE, e o MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, S/N, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Claiton Gonçalves, , inscrito no CPF nº 360.047.820-68, doravante denominado COOPERADO e com suporte nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080, de 19-09-1990, no Decreto Federal nº 7.508, de 28-06-2011, na Lei Municipal nº (\_\_\_), e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Nova Pádua, integrando e definindo a participação do COOPERANTE na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

§ 1º O presente TERMO DE COOPERAÇÃO abrange uma base territorial e populacional, conforme pactuação feita com Gestores da Macrorregião de Saúde Serra – Deliberação nº 009/19 da CIR Conjunta, de 30/04/19, e pactuação realizada na Comissão Intergestora Bipartite – CIB / RS, através da Resolução nº 202/19, Portaria Ministério da Saúde SAS nº 1.110 de 20/09/2019, sendo que os serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares serão fornecidos conforme indicações técnicas de planejamento, compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2.º O estabelecimento contratado para realização de tratamento em alta complexidade traumato/ortopedia fará o atendimento em caráter de urgência e emergência a toda a demanda apresentada sendo parte deste, exames e procedimentos inerentes ao atendimento.

§ 3.º O atendimento aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE de

caráter eletivo (cirurgias) será realizado conforme cotas preestabelecidas de acordo com o Anexo II e reguladas pelo gestor.

§ 4.º O atendimento aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE será realizado na rede ambulatorial e hospitalar conveniada ou contratada com o Município de Farroupilha.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para a consecução dos objetivos:

I – são obrigações do COOPERADO:

a) disponibilizar os atendimentos/procedimentos de urgência, emergência e eletivos disponíveis pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, pactuados na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade, aos pacientes encaminhados pelo COOPERANTE por meio da Central de Regulação do COOPERADO, dentro dos limites definidos por este na sua capacidade instalada, pactuada, contratada e disponível mensalmente (conforme Anexo I).

b) manter convênio ou contrato com serviços ambulatoriais e hospitalares de modo a disponibilizá-los ao COOPERANTE mediante repasses regulares dos recursos financeiros pactuados com as demais esferas de governo (União e Estado).

c) encaminhar ao COOPERANTE relatório mensal de atendimentos, com o demonstrativo do quantitativo de cirurgias de urgência e eletivas efetivamente realizadas, ajustando o acesso aos serviços de acordo com a demanda apresentada; e

d) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

II – são obrigações do COOPERANTE:

a) efetuar os repasses financeiros mensais ao COOPERADO, conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento;

b) acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

c) cumprir os prazos e as demais regras estabelecidas pelo SUS, por meio

do COOPERADO.

d) Garantir o transportes de seus munícipes, quando da internação, na alta e na remoção inter-hospitalar de acordo com a legislação vigente;

e) Garantir a oferta e realização de exames e procedimentos com finalidade diagnóstica, e avaliações de especialidades complementares demandadas pela Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade para pacientes em caráter eletivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O COOPERANTE repassará mensalmente ao COOPERADO, até o dia 10 de cada do mês subsequente ao início da prestação do serviço, o valor percapita de R\$ 0,28/mês. Estes recursos financeiros serão devidos para garantir a continuidade da oferta e prestação do Serviço na Especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade

<b>População IBGE/2018</b>	<b>Valor em R\$/Mês</b>
<b>2.548</b>	<b>713,44</b>

§ 1º Na hipótese de COOPERANTE não realizar o repasse dos recursos financeiros no prazo fixado no caput desta cláusula, o COOPERADO notificará o COOPERANTE para que regularize o repasse em até 48 (quarenta e oito) horas. Caso neste período o repasse não seja regularizados haverá a suspensão das obrigações do COOPERADO e paralisação dos atendimentos.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º desta cláusula, eventuais valores repassados em atraso sofrerão atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros de mora de 1% a.m.

§ 3º Os valores serão reajustados, anualmente, de acordo com o crescimento populacional de cada município tendo como base de dados a última estimativa divulgada pelo IBGE com os percentuais definidos entre os partícipes, observados os preços praticados nos contratos celebrados entre o COOPERADO e os seus prestadores de serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, de acordo com as obriga-

ções e responsabilidades assumidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério dos partícipes, até o limite máximo previsto em lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível ou, ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A rescisão deste instrumento não quita eventuais débitos do COOPERANTE para com o COOPERADO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

O COOPERANTE publicará extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Flores da Cunha, RS, para dirimir eventuais questões resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Nova Pádua, ..... de ..... de .....

RONALDO BONIATTI  
Prefeito Municipal de Nova Pádua

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal de Farroupilha

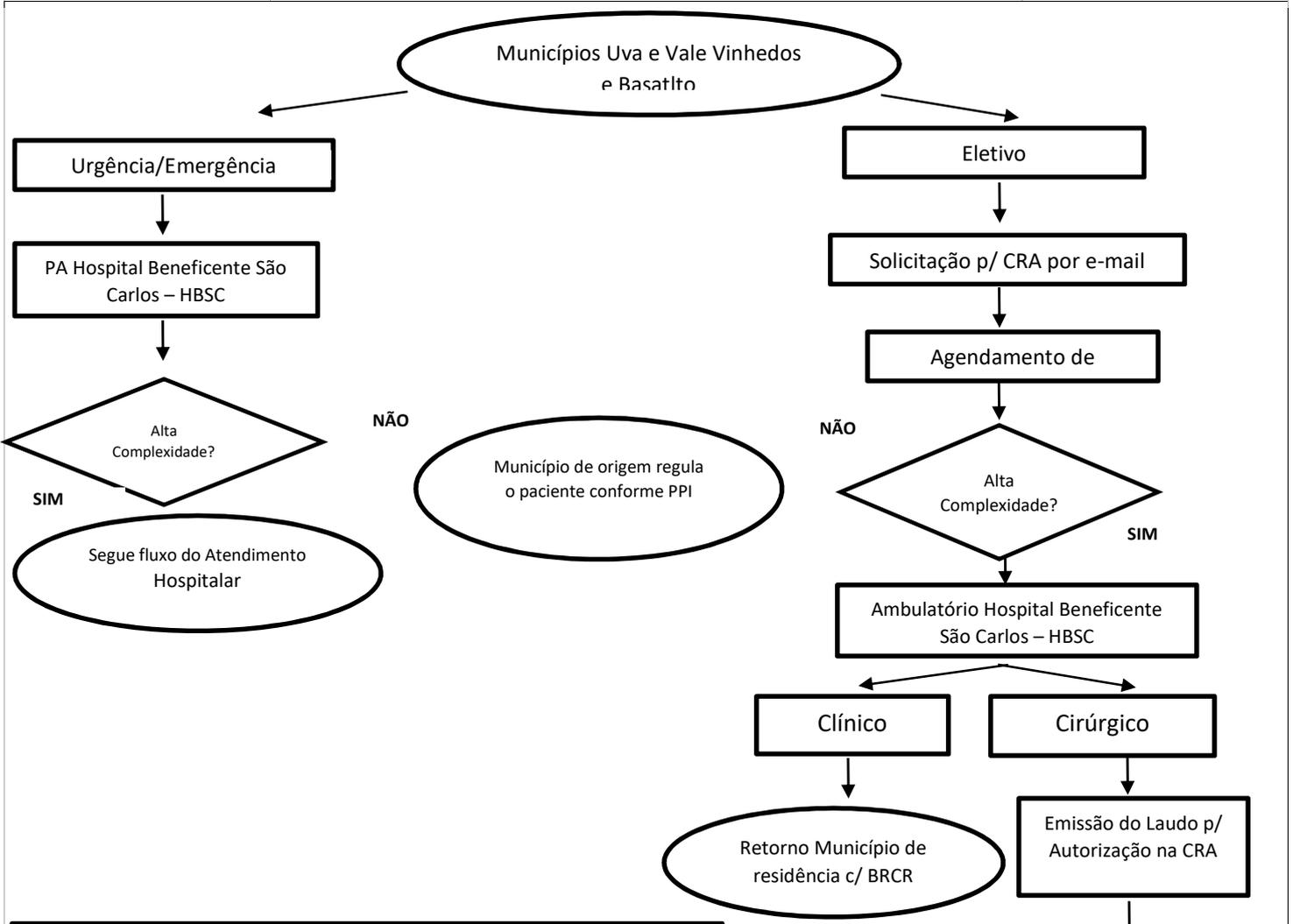
TESTEMUNHAS:

1)

2)

Anexo I – Fluxograma da Traumato/Ortopedia de Alta Complexidade

 <p>Prefeitura de <b>Farroupilha</b> Sua Cidade. Seu Futuro.</p>	<p><b>FLUXO DE ACESSO AO SERVIÇO DE TRAUMATO-ORTOPEDIA ALTA COMPLEXIDADE REGIÕES: UVA E VALE / VINHEDOS E BASALTO</b></p>	 <p>Secretaria Municipal de Saúde</p>
---	---	--



**Observações:**  
**Consultas de retorno serão marcadas no HBSC respeitando o vínculo com o serviço. Após este período o paciente deve iniciar novo fluxo de acesso**  
 . O Vínculo de retorno com o ambulatório do HBSC é de 180 dias. Para prótese de joelho, quadril e artrodese de coluna o vínculo de retorno será de 01 ano;  
 - As cirurgias dos pacientes oriundos da urgência e emergência serão executadas no período de até 30 dias.  
 . Todos os exames necessários nas avaliações médicas, e exames pré-operatórios serão de responsabilidade do município de origem;  
 . Não serão emitidos laudos eletivos no PS do HBSC.  
 - Fisioterapia pós alta é a cargo do município de origem do paciente

**Siglas:**  
 BCRA = Boletim de Referência e Contra-referência/ CRA = Central de Regulação Ambulatorial/ PA = Pronto Atendimento  
 PPI = Programação Pactuada Integrada

Elaboração:		Revisão: 00	
Elaborado por: Adriane Callegari Lume, Caroline Antoniazzi, Cláudia Romagna, Danielle Marcolla, Gilcemara Williges, Rosane da Rosa, Vanessa Zardo	Revisado por:	Autorizado por:	

**Anexo II – COTA ANUAL**

**PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS**

<b>POPULAÇÃO IBGE/2018</b>	<b>COTA CIRURGIA ELETIVA/ANO</b>
25.475	9

### ANEXO III - PACTUAÇÃO SERVIÇO ALTA COMPLEXIDADE DE TRAUMATO ORTOPEDIA - HBSC

Realizar 264 cirurgias de Alta Complexidade em Traumato Ortopedia ano, sendo 182 cirurgias eletivas e 82 de urgência e emergência:

COMPOSIÇÃO DO FINANCIAMENTO DO SERVIÇO		R\$ - MÊS	R\$ - ANO
Recurso Federal	Teto Média e Alta Complexidade	R\$ 139.999,88	R\$ 1.679.998,56
Recurso Estadual	Porta de Entrada + Plantão Presencial Traumato	R\$ 140.000,00	R\$ 1.680.000,00
Recurso Municipal	Per capita - 0,28 - Municípios de Referência	R\$ 140.511,00	1.686.132,00

### TABELA DE POPULAÇÃO, VALOR PER CAPITA E COTA/ ANO

Região	Municípios	IBGE/2018	Valor Percapita 0,28/mês	Valor Percapita 0,28/ano	Cota Cirurgia Eletiva/Ano
VINHEDOS E BASALTO	Bento Gonçalves	119.049	R\$ 33.333,72	R\$ 400.004,64	42
	Boa Vista do Sul	2.788	R\$ 780,64	R\$ 9.367,68	1
	Carlos Barbosa	29.409	R\$ 8.234,52	R\$ 98.814,24	10
	Coronel Pila	1.641	R\$ 459,48	R\$ 5.513,76	1
	Garibaldi	34.684	R\$ 9.711,52	R\$ 116.538,24	12
	Monte Belo do sul	2.564	R\$ 717,92	R\$ 8.615,04	1
	Santa tereza	1.734	R\$ 485,52	R\$ 5.826,24	1
	Vista Alegre do Prata	1.565	R\$ 438,20	R\$ 5.258,40	1
	Cotiporã	3.868	R\$ 1.083,04	R\$ 12.996,48	1
	Fagundes Varela	2.721	R\$ 761,88	R\$ 9.142,56	1
	Guabiju	1.516	R\$ 424,48	R\$ 5.093,76	1
	Guaporé	25.475	R\$ 7.133,00	R\$ 85.596,00	9
	Nova Araçá	4.690	R\$ 1.313,20	R\$ 15.758,40	2
	Nova Bassano	9.824	R\$ 2.750,72	R\$ 33.008,64	4
	Nova Prata	26.849	R\$ 7.517,72	R\$ 90.212,64	10
	Parai	7.585	R\$ 2.123,80	R\$ 25.485,60	3
	Pinto Bandeira	2.968	R\$ 831,04	R\$ 9.972,48	1
	Protásio Alves	1.957	R\$ 547,96	R\$ 6.575,52	1
	São Jorge	2.757	R\$ 771,96	R\$ 9.263,52	1
	União da Serra	1.192	R\$ 333,76	R\$ 4.005,12	1
Veranópolis	25.936	R\$ 7.262,08	R\$ 87.144,96	9	
Vila Flores	3.374	R\$ 944,72	R\$ 11.336,64	1	
UVA E VALE	Alto Feliz	3.020	R\$ 845,60	R\$ 10.147,20	1
	Antônio Prado	13.055	R\$ 3.655,40	R\$ 43.864,80	5
	Bom Princípio	13.846	R\$ 3.876,88	R\$ 46.522,56	5
	Farroupilha	71.570	R\$ 20.039,60	R\$ 240.475,20	26
	Feliz	13.451	R\$ 3.766,28	R\$ 45.195,36	5
	Flores da cunha	30.430	R\$ 8.520,40	R\$ 102.244,80	11
	Ipê	6.588	R\$ 1.844,64	R\$ 22.135,68	2
	Nova Pádua	2.548	R\$ 713,44	R\$ 8.561,28	1
	Nova Roma do Sul	3.661	R\$ 1.025,08	R\$ 12.300,96	1
	São Marcos	21.449	R\$ 6.005,72	R\$ 72.068,64	8
	São Vendelino	2.219	R\$ 621,32	R\$ 7.455,84	1
	ValeReal	5.842	R\$ 1.635,76	R\$ 19.629,12	2
<b>TOTAL</b>		<b>501.825</b>	<b>R\$ 140.511,00</b>	<b>R\$ 1.686.132,00</b>	<b>182</b>

- O transporte de pacientes inter hospitalar, altas e baixas são de responsabilidade do município de residência do mesmo.
- Os exames de pacientes eletivos serão de responsabilidade do município de residência do mesmo.
- O serviço realizará os exames necessários para o atendimento de pacientes provenientes da emergência e internados.
- O quantitativo de cirurgias pactuadas será ajustado mensalmente entre eletivas e urgência.

**ANEXO IV - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS \* ALÉM DOS PACTUADOS**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	COMPOSIÇÃO			
		VALOR TABELA SUS	ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAL ESPECIAL	COMPLEMENTO	VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO
04.08.02.006-7	ARTROPLASTIA DE PUNHO	R\$ 246,43	R\$ 618,08	R\$ 492,86	R\$ 1.357,37
04.08.01.001-0	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-TORACICAS	R\$ 354,91	R\$ 887,28	R\$ 709,82	R\$ 1.952,01
04.08.01.002-9	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	R\$ 377,40	R\$ 943,50	R\$ 754,80	R\$ 2.075,70
04.08.02.007-5	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO	R\$ 494,93	R\$ 1.237,33	R\$ 989,86	R\$ 2.722,12
04.08.01.006-1	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL-REVISÃO/RECONSTRUÇÃO	R\$ 597,80	R\$ 1.494,50	R\$ 1.195,60	R\$ 3.287,90
04.08.04.003-3	ARTRODESE DE ARTICULAÇÕES SACROILIACAS	R\$ 784,95	R\$ 1.962,38	R\$ 1.569,90	R\$ 4.317,23
04.08.04.009-2	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HIBRIDA	R\$ 1.214,72	R\$ 3.036,80	R\$ 2.429,44	R\$ 6.680,96
04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE JOELHO	R\$ 1.541,34	R\$ 3.853,35	R\$ 3.082,68	R\$ 8.477,37
04.08.04.006-8	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	R\$ 1.635,27	R\$ 4.088,18	R\$ 3.270,54	R\$ 8.993,99
04.08.03.001-1	ARTRODESE CERVICAL/CERVICO TORÁCICA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	R\$ 2.781,70	R\$ 6.954,25	R\$ 5.563,40	R\$ 15.299,35
04.08.03.028-3	ARTRODESE TORACO-LOMBAR-SACRA POSTERIOR CINCO NIVEIS	R\$ 2.781,70	R\$ 9.735,95	R\$ 5.563,40	R\$ 18.081,05